

**第 99/2005 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第八條（一）項的規定，作出本批示。

一、保加利亞共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自澳門特別行政區政府與保加利亞共和國政府互免簽證協定生效日起生效。

二零零五年四月六日

行政長官 何厚鏗

**第 100/2005 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

一、授予行政法務司司長陳麗敏一切所需權力，代表澳門特別行政區政府與保加利亞共和國政府簽署互免簽證協議。

二、本批示自二零零五年四月八日起生效。

二零零五年四月六日

行政長官 何厚鏗

**社會文化司司長辦公室****第 28/2005 號社會文化司司長批示**

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第五條、十二月十九日第 62/94/M 號法令第十八條及按照第 17/2001 號社會文化司司長批

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 99/2005**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República da Bulgária.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor na data de vigência do Acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República da Bulgária.

6 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 100/2005**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. São delegados na Secretaria para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan, todos os poderes necessários para representar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República da Bulgária.

2. O presente despacho produz efeitos desde 8 de Abril de 2005.

6 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA****Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 28/2005**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e dos arti-

示所核准的《大專助學金發放規章》第二十六條和第四十九條的規定，作出本批示。

一、二零零五/二零零六學年發放之大專助學金名額如下：

(一) 貸學金：九百名；

(二) 獎學金：一百名；

(三) 特別助學金：三名；

(四) 特殊助學金：三十名。

二、二零零五/二零零六學年發放之津貼名額如下：

(一) 住宿津貼：一百六十名；

(二) 旅費津貼：三十名。

三、二零零五/二零零六學年由貸學金轉為獎學金的轉換名額定為十五名。

四、本批示第一款及第二款所指之助學金及津貼之申請期定為二零零五年六月二十日至七月八日。

二零零五年四月一日

社會文化司司長 崔世安

gos 26.º e 49.º do Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 17/2001, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de bolsas de estudo para o ensino superior a conceder no ano académico de 2005/2006 é o seguinte:

1) Bolsas-empréstimo: 900;

2) Bolsas de mérito: 100;

3) Bolsas especiais: 3;

4) Bolsas extraordinárias: 30.

2. O número de subsídios a conceder no ano académico de 2005/2006 é o seguinte:

1) Subsídios de alojamento: 160;

2) Subsídios de passagens: 30.

3. É fixado em 15 o número de bolsas-empréstimo a converter em bolsas de mérito, no ano académico de 2005/2006.

4. O período de candidatura às bolsas e aos subsídios mencionados nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho decorre entre 20 de Junho e 8 de Julho de 2005.

1 de Abril de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.